

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO.

Capítulo II – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular obrigatório, enriquecedor e implementador do perfil do formando.

Art. 3º. É concebido para propiciar ao aluno a oportunidade de realizar um exercício pedagógico concentrado, realizado em momento mais próximo do final do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, por meio do qual o aluno é instado a exibir as competências e habilidades obtidas ao longo de sua formação.

Parágrafo Único. O Trabalho de Conclusão de Curso evidencia uma capacidade de reflexão autônoma e crítica e, na perspectiva de uma educação continuada, abre pistas possíveis e futuras de investigação.

Art. 4º. Entende-se como Trabalho de Conclusão de Curso, a pesquisa, relatada sob a forma de monografia ou artigo, na área de Medicina Veterinária, desenvolvida individualmente pelo aluno, sob orientação docente.

Art. 5º. A realização do Trabalho de Conclusão de Curso envolve momentos de orientação e elaboração de um projeto de pesquisa; assim como o desenvolvimento dessa pesquisa e sua validação perante banca examinadora, assegurada a necessária publicidade para uma efetiva divulgação dos resultados obtidos.

Parágrafo Único. A aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso é indispensável à colação de grau.

Capítulo III – Da Orientação

Art. 6º. O processo de realização do Trabalho de Conclusão de Curso importa orientação teórico-metodológica ao aluno, a ser prestada nos 7º e 8º semestres do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, pelo professor orientador.

Art. 7º. Estão aptos a orientar o Trabalho de Conclusão de Curso quaisquer professores do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, respeitadas as afinidades temáticas das suas respectivas linhas de pesquisa e a existência de carga horária disponível para a orientação.

Parágrafo Único. Os professores encarregados da orientação dos alunos terão uma hora de dedicação semanal para orientação.

Art. 8º. Pode ser admitido na figura de coorientador do Trabalho de Conclusão de Curso outro professor, além do orientador, devendo ser aceito após aprovação por esse último, submetida essa indicação à ratificação pelo professor indicado para o acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 9º. A aceitação da orientação importa compromisso do professor em acompanhar o processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso até a sua defesa, não se admitindo o desligamento de suas atividades senão por motivos faltosos imputáveis ao aluno no desempenho de seu trabalho, ou por outro motivo plenamente justificável, apreciados ambos os casos pelo professor indicado para o acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º. Nos casos previstos no *caput*, o professor deverá encaminhar formalmente ao professor indicado para o acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso solicitação de desligamento das atividades de orientação.

§2º. Na circunstância de o aluno, por motivo sério, não obter sucesso na indicação de um orientador, deve o professor indicado para o acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso designar um professor para incumbir-se da atividade.

Art. 10. Ao orientador incumbe a presença e a assiduidade nos atendimentos aos alunos, o registro das reuniões e atividades de orientação, a guarda dos relatórios parciais mensais de seus orientados, o controle das fichas de frequência ao atendimento, o arquivamento dos documentos atinentes ao Trabalho de Conclusão de Curso e, ao final de cada semestre, a apresentação de relatório de orientação ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único. O relatório compreenderá registro e autoavaliação das atividades desempenhadas junto à pesquisa do aluno, bem como a avaliação da atuação do aluno no uso e na interpretação dos instrumentos teóricos e metodológicos para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso.

Capítulo IV – Do Projeto de Pesquisa

Art. 11. A matrícula no componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso I”, oferecida no 7º semestre do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, marca o início sistemático do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 12. As regras atinentes à elaboração do projeto de pesquisa estão a cargo do professor do componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso I”, orientador responsável pela avaliação continuada das condições dos projetos produzidos pelos alunos matriculados no componente curricular.

§1º. É requisito obrigatório para a aprovação no componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso I” a conclusão adequada do projeto de pesquisa, de acordo com os objetivos e a avaliação, estabelecidos pelo professor do componente curricular.

§2º. A não adequação do projeto apresentado ao final do componente curricular importará a obrigação de o aluno, em até 10 dias a contar da publicação do resultado, reformar o projeto naqueles aspectos indicados pelo professor, sob pena de não poder

iniciar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, caso em que restará reprovado no componente curricular.

Art. 13. Aprovado o projeto de pesquisa, o aluno deverá encaminhar a solicitação de orientação, acompanhada de cópia do projeto devidamente assinada pelo orientador, ato que formaliza o início da atividade de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, que será desenvolvida no componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso II”.

Art. 14. No decorrer do componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso II”, o aluno deverá apresentar relatórios mensais a respeito das atividades desenvolvidas, de acordo com plano de orientação definido juntamente com o orientador.

Art. 15. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado considerando-se:

I – na sua estrutura formal os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis;

II – no seu conteúdo, a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.

Parágrafo Único. A estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso compõe-se, no mínimo, de folha de rosto; folha de aprovação; resumo; sumário; introdução teórico-metodológica; desenvolvimento; conclusão; bibliografia.

Art. 16. Estando apto para a defesa, o Trabalho de Conclusão de Curso, em 04 (quatro) vias, será encaminhado pelo orientador ao professor indicado para o acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso, a quem aquele solicitará data para apresentação e defesa.

Capítulo V – Da Defesa perante Banca Examinadora

Art. 17. O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado, presencialmente, para defesa perante banca examinadora presidida pelo orientador e composta por, pelo menos, mais 02 (dois) professores designados pelo professor indicado para o acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso, consideradas as sugestões do orientador.

Parágrafo Único. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é pública.

Art. 18. Todos os professores do Curso de Graduação em Medicina Veterinária poderão ser indicados para participarem de bancas de sua área de interesse, observada a disponibilidade de suas respectivas cargas horárias.

Parágrafo Único. Poderão ainda integrar o corpo de avaliadores professores de outros cursos da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO, desde que comprovado pelo orientador o reconhecido interesse de sua presença para a discussão e avaliação do trabalho, aprovada a indicação pelo professor indicado para o acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 19. A composição da banca incluirá a indicação de um suplente, para os casos de impedimento de um de seus membros, exceto do orientador.

Art. 20. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso pela banca examinadora observará os seguintes critérios:

I – qualidade da revisão bibliográfica do trabalho na área pesquisada, considerando-se a literatura clássica a respeito da matéria e o conhecimento, pelo aluno, da produção institucional sobre o tema objeto de estudo;

II – capacidade de articulação interna do texto, destacando-se a exigência de fluência escrita, de consequência da estrutura argumentativa e de problematização crítica do assunto pesquisado;

III – uso criativo e próprio, segundo os objetivos da pesquisa, dos instrumentos metodológicos escolhidos para o levantamento de dados do trabalho;

IV – inventividade da interpretação produzida pelo autor, bem como a sua capacidade de percepção dos problemas sociais próprios ao desenvolvimento e ao enfrentamento concreto das questões relativas ao tema escolhido;

V – desenvoltura e domínio do assunto na apresentação oral do trabalho e na discussão com os membros da banca examinadora;

VI – adequação do texto às normas técnico-científicas vigentes.

§1º. As fichas de avaliação conterão a discriminação de cada item a ser observado na avaliação do trabalho, a que será atribuída nota correspondente de 0 (zero) a 10.

§2º. Os membros da banca assinarão a ficha de avaliação e o livro de atas, recomendando para publicação os trabalhos merecedores de distinção.

Art. 21. O resultado final será colhido da média aritmética das notas individuais dos professores presentes à banca.

Parágrafo Único. Para aprovação, as notas dos membros da banca, com exceção do professor orientador, deverão ser iguais ou maiores que 7,0 (sete).

Art. 22. A banca pode reprovar o trabalho ou submeter à aprovação a posterior reformulação em aspectos por ela discriminados e justificados na ficha de avaliação. Nesse último caso, deve o aluno promover as alterações em até 15 dias, submetendo o novo texto aos membros da banca, que deverão se reunir para nova avaliação, dispensada nova defesa oral.

Capítulo VI – Do Acompanhamento

Art. 23. O acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido pelos alunos será exercido por um professor vinculado ao corpo docente da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO, indicado pela Coordenação do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e designado por ato do Diretor da Instituição, competindo ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento;
- II – divulgar manuais atualizados de apoio à produção dos trabalhos;
- III – elaborar o Calendário de Atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, dando-lhe ampla publicidade para os alunos;
- IV – acompanhar e controlar a participação dos orientadores e dos alunos no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V – indicar professores orientadores para os alunos que não os tiverem;
- VI – designar as bancas examinadoras, as datas, os horários e locais para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII – providenciar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados para disponibilização no site institucional.

Art. 24. Compete à Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso a elaboração do Calendário de Atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, devendo o mesmo ser publicado e distribuído aos alunos no início de cada semestre letivo.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 25. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Coordenação de Curso, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.